



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR

Nº 51/2017

Processo nº- 13/17 Dispensa nº- 09/17

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº- 18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-10.411.316/SSPMG e CPF nº038.587.786-21.

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº- 00.874.929/0001-40, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – BR 459 Km 99, nº s/n, Bairro: Jardim Santa Edwiges, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelas Senhoras Márcia Pereira Daniel Nery, portadora de Identidade nº- 3-657.224 SSP/MG e CPF, Nº 589.845.186-20, brasileira, casada e residente no município de Pouso Alegre/MG e Gabrielle Daniel Nery, portadora de identidade nº- MG 16.833.372-SSP/MG e CPF Nº 110.574.436-11, brasileira, solteira e residente no município de Pouso Alegre /MG.

Considerando a situação Excepcional de Emergência no Município de Igaratinga-MG, devido a Falta de produtos indispensáveis a prestação de serviço de saúde e da outras providências.

Considerando que o governo anterior se descuidou e não adquiriu produtos que são essenciais ao desempenho da serviço de saúde como: Soro Fisiológico, agulha, luvas, seringas, algodão, atadura de crepom, álcool, cateter nasal, gaze, fita para eletro, lâmina de bisturi, água destilada, espátula, pinça, gel, termômetro, máscara e medicamentos para o serviço ambulatorial;

Considerando que devido à seriedade e gravidade em que se encontra o serviço de saúde pública na policlínica e os alertas que estão sendo transmitidos pelos responsáveis pela gestão pública municipal para que sejam adotadas medidas urgentes em vistas a evitar um colapso desta prestação de serviço;

Considerando que a inercia do governo não justifica a do atual e que medida urgente precisa ser tomada no sentido de restabelecer a normalidade da prestação da saúde pública na policlínica;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



Considerando que o município dispõe de mecanismo jurídico para superar esse estado de anormalidade;

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

1.1 Fica o setor de licitação da prefeitura municipal autorizado a adquirir através processo dispensa 46 itens devidamente relacionados pela gestora de saúde , com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, atendas exigências legais ;segue descrição dos produtos:

Item	Quantidade	Unidade	Produto
01	10	PCT	GASINHA COM 13/FIOS COM 500 UNID.
02	1.500	FRASCO	SORO-0.9% 250 ML
03	2.000	FRASCO	SORO- 0.9% 500 ML
04	500	FRASCO	SORO- 0.95 100 ML
05	60	CX.	AGULHA 40X12
06	60	CX.	AGULHA 25X08
07	60	CX.	AGULHA 13X4,5
08	10	CX.	LUVA N° 8 CAIXA COM 100 PARES
09	10	CX.	LUVA N° 7,5 CAIXA COM 100 PARES
10	10	CX.	LUVA 7.0 N° 7.0 CAIXA COM 100 PARES
11	700	UNID.	SERINGA 0.5 ML
12	400	UNID.	SERINGA 10 ML

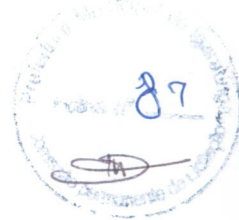
Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



13	250	UNID.	SERINGA 20 ML.
14	16	RL.	ALGODÃO GR 500
15	50	DZ.	ATADURA DE CREPOM 10X3,0
16	50	DZ.	ATADURA DE CREPOM 12X3,0
17	50	DZ.	ATADURA DE CREPOM 15X3,0
18	360	LT	ÁLCOOL 70%
19	200	ROLO	FITA CREPE 19X50
20	500	UNID.	CATETER NASAL
21	6	UNID.	ALMOTOLIA
22	6	LT.	POLVIDINE TÓPICA
23	6	LT.	POLVIDINE DEGERMANTE
24	20	RL	FITA ELETRO 80MMX30M
25	10	CX	FITA NYLON 2.0
26	10	CX.	FITA NYLON 3.0
27	10	CX.	FITA NYLON 4.0
28	10	CX.	FITA NYLON 5.0
29	10	CX.	FITA NYLON 6.0
30	20	VD.	PROTETOR SOLAR 60
31	2	CX.	SOL. GLICERINA 12% 500 ML CX.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



32	5	UNID.	MARRECO
33	5	UNID.	COMADRE
34	20	CX.	LAMINA DE BISTURI N°11 C/100
35	20	CX.	LAMINA DE BISTURI N ° 15
36	80	CX.	PAPEL LENÇOL 50X50 CX/10
37	10	LT.	ÁGUA DESTILADA 500 ML GALÃO
38	5	UNID.	ESPÁTUALA DE AYRES CX. 100
39	2	CX.	ESPÉCULO P 02 CX. 200
40	1	CX.	ESPÉCULO M 02 CX. 200
41	25	LT.	ÁCIDO GRAXIOS 200 ML
42	200	UNID.	PINÇA DE CHERON
43	20	LT.	GEL P/ FÍSIO
44	20	UNID.	TERMÔMETRO DIGITAL
45	25	UNID.	MÁSCARA - 95
46	30	UNID.	MÁSCARA COM ELÁSTICO COM 50

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração máxima até 31 de Março de 2017.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA TERCEIRA : VALORES

3.1 Valor total de R\$- 31.490,15

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após entrega efetivamente realizada conforme Nota de Autorização de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com INSS, FUNDO DE GARANTIA E FAZENDA MUNICIPAL DO SEU MUNICÍPIO SEDE.

4.3 O município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **contratada** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº- 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.30.00-338.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecimento das Mercadorias objeto contratual, com entrega única.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br




PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



7.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralização da entrega sem justa causa e prévia comunicação CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

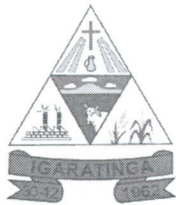
9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do SR. Prefeito Municipal.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 Advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa- deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no artr.87, inciso III, da Lei nº- 8.666/93 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicada se ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA : CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : FORO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



12.1 É eleito o foro da comarca de Pará de Minas –MG dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 24 de Janeiro 2017


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Sanches


Marcia Pereira Daniel Nery

RG: M-8.721.249 / CPF: 011.905.086-21

Med Center Comercial LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA DE

TESTEMUNHA:

1  _____ CPF 051.423.286-20

2  _____ CPF 042.823.396-56

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

De Acordo:


Wellington Amara Costa de Almeida

Procurador Municipal:

OMB/MG 142348